



MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Diretor de Escola e Escriturário.

6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERCÁRIO

SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Professor de Educação Infantil:
Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação, diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais, responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Professor de Prê-Escola:
Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocado pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar o agente de saúde e/ou setor de saúde às crianças quando apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas a unidades. Antever, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças nas condições ambientais apropriadas às atividades educacionais. Limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção e/ou responsável informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de crianças sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições e fins.

Auxiliar de Ação Educativa:
Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a); auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento à mesa de acordo com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo vínculo afetivo e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor informalidades no processo de formação; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção situações que requeiram atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades

fisiológicas; acompanhar o sono/resposta da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Prê-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL

SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil	IDEM ITEM 6.2
Professor de Prê-Escola	
Auxiliar de Ação Educativa	
Monitor de CEC	

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Prê-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.4) SALA DOS PROFESSORES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil	IDEM ITEM 6.2
Professor de Prê-Escola	
Auxiliar de Ação Educativa	
Monitor de CEC	

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Prê-Escola

6.5) REFEITÓRIO DO INFANTIL

Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil	IDEM ITEM 6.2
Professor de Prê-Escola	
Auxiliar de Ação Educativa	
Monitor de CEC	

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Prê-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.6) BANHEIRO DO BERCÁRIO

Estrutura do banheiro do bercário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil	IDEM ITEM 6.2
Professor de Prê-Escola	
Auxiliar de Ação Educativa	
Monitor de CEC	

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Prê-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.7) BANHEIRO DO INFANTIL

Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil	IDEM ITEM 6.2
Professor de Prê-Escola	
Auxiliar de Ação Educativa	
Monitor de CEC	

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Prê-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.8) COZINHA

Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CA
Merendeiro: Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
As atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

- **Calor:** Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. **Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiras (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.**

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	CA
EPI	
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.9) LACTÁRIO

Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Merendeiro (a)	IDEM ITEM 6.8

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
As atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

- **Calor:** Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. **Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiras (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.**

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	CA
EPI	
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754

Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.10) LAVANDERIA

Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A **insalubridade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" - IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.
Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão - Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fórmula): 30 minutos

- T (pias/balcão): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : **IBUTG = 30,0°C (NR-15)**
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : **IBUTG = 30,3°C (NHO-06)**

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 23,1 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:

- T (fórmula): 30 minutos
- T (pias/balcão): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h : **IBUTG = 30,5°C (NR-15)**
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h : **IBUTG = 30,6°C (NHO-06)**

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 23,1 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

ANEXO Nº 4 - LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT												
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMBU Angela Ströge Furtan												
LOCAL/FUNÇÃO/GRUPO EXPOSTOS		CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO						ENQUADRAMENTO				
		AGENTE	FONTES	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	ADIC. DE INSALUBRIDADE	ADIC. DE PERICULOSIDADE	NÃO	SIM	
								NÃO	SIM	Mínimo	Máximo	
Sala de Diretores	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Escriturário de Escola	1	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala de Aula / Atividades (Bercário)	Professor de Educação Infantil	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Prê-Escola	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala de Aula / Atividades (Berçário)	Professor de Educação Infantil	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Prê-Escola	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala de Aula / Atividades (Lactário)	Professor de Educação Infantil	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Prê-Escola	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala dos Professores	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Educação Infantil	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Bancário de Educação Infantil (de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Prê-Escola	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Educação Infantil	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Bancário de Educação Infantil (de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Prê-Escola	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Educação Infantil	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Lactário de Educação Infantil	Auxiliar de Ação Educativa	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Lactário de Berçário (até 2 anos)	Professor de Educação Infantil	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Refeitório (Infância de 0 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Cozinha	Monitor de CEC	2	N	N	N	N	N	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Mercendeira	12	3	Calor	Fogão	Intensidade	Abaixo de 30°C	100% de acordo com NR-9	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Lactário	Mercendeira	12	1	Calor	Fogão	Intensidade	Abaixo de 30°C	100% de acordo com NR-9	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Observações:												
*) NR-9 não se aplica.												
*) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NÃO" não se aplicam ao risco físico, químico e biológico, já que não existem no ambiente de trabalho onde os servidores ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão relacionadas no PPPA.												
*) "NÃO" - Não variação do posto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação e Monitor de CEC, portanto, passando estes profissionais majoritariamente pelos setores de Sala de Berçário e Infância e Refeitório em sua rotina diária.												
*) "NÃO" - Não há manutenção das PPMs estabelecidas a função no local, na área de elaboração do LTCAT.												
*) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Sala de Metabolismo Médio Ponderado de 175 Kcal/h para o valor de 209Kcal/h para a cozinha - Anexo G do NR 15.												
*) Emissão prevista no PPPA, não foi considerado risco ergonomico para enquadramento de insalubridade no LTCAT, uma vez que Anexo 4 do NR 15 foi revogado.												
CONCLUSÃO: Pela observação das condições de trabalho a exposição a agentes insalubres ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras 15 a 16, aprovadas pela Portaria MT 2.314, de 09 de junho de 1978.												



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) ANTONIO BOLDRIN

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI ANTONIO BOLDRIN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone:3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo

EMEI ANTONIO BOLDRIN

Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEI: 02	
Endereço: Rua Jorge Anéfalos s/n	Bairro: Vila Sônia
CEP: 13408-255	Telefone: 3425-1279
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo

Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil

Nº de servidores no local: 34	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 29/09/2016, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária:- Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO
DIRETORIA Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
SECRETARIA Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola; b) observar os diretores da Secretaria e/ou da Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Escola; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o cumprimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de

sua área de competência, ou remetê-lo, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turnos aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de suspensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a aquisição de material permanentemente de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e documentos necessários à qualidade dos dados e à qualidade dos processos. III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal. IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, relativas às atividades previstas na legislação: I – organizar as atividades de planejamento e educação da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho desta e sua execução; V – garantir a conservação e a atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento e a execução de projetos, responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurando inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – promover a assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da organização; XIV – promover a integração, coordenação e integração de equipes, comissões, comissões, comissões de participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos aos alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reincidência em faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocado pelas instâncias superiores; XVIII – submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos; XXI – convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

Escriturário de Escola:
Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere a matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos à vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aulas e controle o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e o processo de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitam na escola organizando e mantendo o controle documental da escola.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Diretor de Escola e Escriturário.

6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERCÁRIO

SALA DE AULA / ATIVIDADES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Professor de Educação Infantil:
Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação, participando das reuniões de planejamento e execução das atividades, executando o planejamento do desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para a aquisição das experiências de desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, social e moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada dos professores, visando ao seu desenvolvimento profissional e ao do seu grupo; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais, visando à utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar a orientação e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Professor de Pré-Escola:
Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quando (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocado pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ou setor de saúde e/ou setor de saúde as crianças que apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas a unidades. Antever, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção e/ou responsável informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de crianças sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições a fins.

Auxiliar de Ação Educativa:

Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a), auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento a mesa de acordo com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos respeitando as condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar, atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e efetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor anomalias no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou diretor situações que requeram atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades

fisiológicas; acompanhar o sono/repouso da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL	
SALA DE AULA / ATIVIDADES	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC	

6.4) SALA DOS PROFESSORES	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Pré-Escola	

6.5) REFEITÓRIO DO BERÇÁRIO	
Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL	
Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.7) BANHEIRO DO BERÇÁRIO	
Estrutura do banheiro do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.8) BANHEIRO DO INFANTIL	
Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.9) COZINHA
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Merendeiro: Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recebe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevenindo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

- **Calor:** Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiras (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, NO ANEXO I, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-



6.10) LACTÁRIO	
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Merendeiro (a)	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.11) LAVANDERIA	
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fórmula): 30 minutos
- T (prático): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : IBUTG = 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : IBUTG = 30,3°C (NHO-06)

Onde:

T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

Não foi realizada medição, pois não possui cozinha na unidade. Atualmente, para refeição dos alunos do ensino infantil, são utilizadas as instalações da Escola de Ensino Fundamental ao lado.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:

- T (fórmula): 30 minutos
- T (prático): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h : IBUTG = 30,5°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h : IBUTG = 30,6°C (NHO-06)

Onde:

T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 22,9 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO (Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei n° 7.369/85 e pelo Decreto n° 93.412/86.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - ENG. ANTONIO BOLDRIN												
LOCAL/FUNÇÃO/GERMEX/EXPORTOS		CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos: Físico / Químico / Biológico)							ENQUADRAMENTO			
		AGENTE	FONTE	TEMPO	EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	ADIC. DE INSALUBRIDADE		ADIC. DE PERICULOSIDADE	
									NÃO	SIM (Mínimo/Médio/Máximo)	NÃO	SIM
Sala da Diretoria / Secretaria	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Escritório de Escola Infantil	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula / Atividades (Berçário)	Professor de Educação Infantil	2	25	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	3	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula / Atividades (Maternal)	Professor de Educação Infantil	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula / Atividades (Jardim)	Professor de Educação Infantil	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Banheiro do Berçário (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Banheiro do Infantil (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Lavanderia do Berçário / Infantil	Monitor de CEC	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	-	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Área Externa da Escola	Serviços Gerais	10	1	Radiação não ionizante	Sol Intermitente	Árv. Quaternária	NA	Dispersão de EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Refeitório (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Não possui na unidade - utilizam o refeitório e a cozinha da Escola de Ensino Fundamental											
Refeitório (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Lactário	Monitor de CEC	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Merendeira	12	1	Calor	Fogão Intermitente	Almoço de LT	30,5°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Observações:												
1) "NA": Não se Aplica.												
2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existem no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão propostas no PPRA.												
3) "NA": Na variação do posto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando estes profissionais majoritariamente pelos setores Sala de Aula (Berçário e Infantil) e Refeitório em sua rotina diária.												
4) "NA": Não havia servidores da PMP exercendo a função no local, na data de elaboração do LTCAT.												
5) O Limite de Temperatura para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Ponderada de 175 Kcal/h para o lactário e de 200Kcal/h para a cozinha - Anexo N° 03 da NR 15.												
6) Enunciado previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.												
CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho a exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTPS 2.214, de 08 de junho de 1978.												
RESPONSÁVEL TÉCNICO												
Fernando Luiz da Silva Junior			Felipe Fischer Iguaçu			Rubens Conco Mota						
Eng.º de Segurança do Trabalho			Eng.º de Segurança do Trabalho			Coordenado Geral do SESMT						
CREA-SP 50803/0415			Coordenado do PPRA									

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) ANTÔNIO RODRIGUES DOMINGUES

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes lodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de



fisiológicas; acompanhar o sono/reposou da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL	
SALA DE AULA / ATIVIDADES	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC	

6.4) SALA DOS PROFESSORES	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Pré-Escola	

6.5) REFEITÓRIO DO BERÇÁRIO	
Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL	
Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.7) BANHEIRO DO BERÇÁRIO	
Estrutura do banheiro do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.8) BANHEIRO DO INFANTIL	
Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.	
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.9) COZINHA

Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Merendeiro:

Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciado sua lavagem e guarda, para devolvê-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copos, para assegurar a conservação e o bom estado das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

- **Calor:** Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.10) LACTÁRIO	
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Merendeiro (a)	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.11) LAVANDERIA	
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE
A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permaneça o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.
Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)).
Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:
- T (fóglao): 30 minutos
- T (piso/balcão): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : IBUTG = 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : IBUTG = 30,3°C (NHO-06)
Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 29,2 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:
- T (fóglao): 30 minutos
- T (piso/balcão): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h : IBUTG = 30,5°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h : IBUTG = 30,6°C (NHO-06)
Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 27,0 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES
- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 – FRIO
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 – UMIDADE
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à agentes químicos.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à poeiras minerais.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 13 – AGENTES QUÍMICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor à agentes químicos.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS
As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE
A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELÉTRICIDADE
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim <u>não</u> ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT
Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT														
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMB: Bruna Ferreira de Silva														
LOCAL/FUNÇÃO/GEN. EXPOSTOS			CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos: Físico / Químico / Biológico)							ENQUADRAMENTO				
			AGENTE	FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	ADIC. DE INSALUBRIDADE			ADIC. DE PERICULOSIDADE		
									NÃO	SIM	NÃO			
										Mínimo	Médio	Máximo	NÃO	SIM
Sala do Diretor / Secretaria	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Escritório de Escola Infantil	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala de Aula / Atividades (Berçário)	Professor de Educação Infantil	2	18	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala de Aula / Atividades (Maternal)	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala de Aula / Atividades (Jardim)	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala dos Professores	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Banheiro do berçário (jornadas de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Banheiro do Infantil (jornadas de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Lavanderia do berçário / Infantil		0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Refeitório (jornadas de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Cozinha	Mercadoria	12	3	Calor	Fogão	Intendente	Abaixo de LT	30°C	EPJ de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Refeitório (jornadas de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Lactário	Mercadoria	12	1	Calor	Fogão	Intendente	Abaixo de LT	30,5°C	EPJ de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Observações:														
1) NA¹: Não se Aplica.														
2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE NA¹ (Não se Aplica) os riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão propostas no PPRA.														
3) *** - Há variação do ponto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando entre profissionais majoritariamente pelos setores Sala de Aula (berçário e infantil) e Refeitório em sua rotina diária.														
4) - Não havia servidores da PMP exercendo a função no local, na data da elaboração do LTCAT.														
5) O Limite de Tolerância para calor foi considerado para Tarefa de Metabolismo Médio Ponderada de 155 Kcal/h para o lactário e de 200Kcal/h para a cozinha - Anexo Nº 02 do NR 15.														
6) Embora previsto no PPRA, não foi possível realizar teste ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.														
CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho a exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTB 3.214, de 08 de junho de 1978.														
RESPONSÁVEL TÉCNICO														
Fernando Luz de Silva Junior Engº de Segurança do Trabalho CREA-SP 008036815			Felipe Fischer Igau Engº de Segurança do Trabalho Coordenado do PPRA							Rubens Ceco Mota Coordenado Geral do SESMT				
														



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) DEOLINDA ELIAS CENEDESE

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI DEOLINDA ELIAS CENEDESE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone:3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEI DEOLINDA ELIAS CENEDESE	
Atividade:Educação	
Grau de Risco considerado na EMEI: 02	
Endereço: Rua Dona Amélia Giusti Berreta, nº 70	Bairro: Ártemis
CEP: 13432-038	Telefone: 3438-1371
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil	
Nº de servidores no local: 36	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil(manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil(tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 25/11/2016, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;

- Caracterização do ambiente de trabalho;

- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;

- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78-NR-15 (Atividades e Operações Insalubres);NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária:- Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015:Anexo IV(Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	DIRETORIA
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
SECRETARIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assinar a Equipe Escolar; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos pelos pais ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições,	

recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) analisar a situação de emergência ou calamidade pública, de acordo com as disposições legais, representando às autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repreensão ao servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação ao suprimento da escola em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração municipalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; o) responde pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – em relação ao fazer das atividades de: a) planejamento de dados, informações, relatório e outros documentos de seus órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola: I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhar e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade. III – preside as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – planejar e controlar o desempenho profissional e ampliação do interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, existência, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores para responder pelas providências da Secretaria Municipal de Educação; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações das unidades, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da organização; XIV – promover a integração escola-família-comunidade; a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantir que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de ensino e aprendizagem; f) avaliando o grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutel as casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 6.093, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XIV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocado pelas instâncias superiores; XVIII – submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos; XXI – convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

Escrutinário de Escola:
Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos à vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aula e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência e papéis que entram e saem da escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola e Escrivão.

6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERCÁRIO
SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor de Educação Infantil:
Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação, quatro vezes por dia. Realizar planejamento das atividades com as crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, social, afetivo, cultural, ético, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais, responsabilizando-se pela utilização, conservação dos materiais permanentes e de consumo que sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Professor de Pré-Escola:
Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro vezes por dia. Realizar planejamento das atividades com as crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, social, afetivo, cultural, ético, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais, responsabilizando-se pela utilização, conservação dos materiais permanentes e de consumo que sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde o pai ou o pai da criança para avaliação de saúde e orientação de cuidados com a criança, quando apresentar algum problema de saúde, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 6.093, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas a unidades. Antever, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção e/ou responsável informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de crianças sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições a fins.

Auxiliar de Ação Educativa:
Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a); auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento à mesa de acordo com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos durante as refeições, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor anormalidades no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção/suplente que requeriam atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades

fisiológicas; acompanhar o sono/reposou da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL
SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO
Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.4) SALA DOS PROFESSORES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO
Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Pré-Escola

6.5) REFEITÓRIO DO BERCÁRIO
Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO
Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL
Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO
Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.7) BANHEIRO DO BERCÁRIO
Estrutura do banheiro do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO
Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.8) BANHEIRO DO INFANTIL
Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO
Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.9) COZINHA
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Merendeiro:
Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

- **Calor:** Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-



6.10) LACTÁRIO	
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Merendeiro (a)	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.11) LAVANDERIA	
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do “Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo” – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.
Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)).
Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (tôgelo): 30 minutos
- T (passatubo): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 27,6 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:

- T (tôgelo): 30 minutos
- T (passatubo): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h :IBUTG= 30,6°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 26,3 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à agentes químicos.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor à agentes químicos.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizado-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.
- Assim **não** ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMB DEQUILIBRIO DAS CONDIÇÕES																				
LOCAL/FUNÇÃO/ENF. EXPOSTOS			CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos Físicos / Químicos / Biológicos)						ENQUADRAMENTO											
			AGENTE	FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	ADIC. DE INSALUBRIDADE		ADIC. DE PERICULOSIDADE									
									NÃO	SIM										
																		Mínimo	Médio	Máximo
																		NÃO	SIM	
Sala da Diretoria / Secretaria	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Escritório de Escola	1	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Professor de Educação Infantil	2	24	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
Sala de Aula / Atividades (Berçário)	Professor de Pré-Escola	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Monitor de CEC	2	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
Sala de Aula / Atividades (Maternal)	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Professor de Pré-Escola	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
Sala de Aula / Atividades (Jardim)	Monitor de CEC	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Professor de Pré-Escola	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
Sala dos Professores	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Monitor de CEC	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
Banheiro do berçário (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Monitor de CEC	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
Banheiro do Infantil (crianças de 2 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Professor de Pré-Escola	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
Lavanderia do berçário (Infantil)	Monitor de CEC	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Professor de Educação Infantil	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-							
	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
Refeitório (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Pré-Escola	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Monitor de CEC	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
Cocina	Merendeira	12	4	Culor	Fogão	Intermitente	Abaixo do L.T.	30°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Professor de Pré-Escola	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
Refeitório (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Monitor de CEC	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
Lactário	Merendeira	12	1	Culor	Fogão	Intermitente	Abaixo do L.T.	30,5°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Professor de Pré-Escola	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
Observações:	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Monitor de CEC	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
	Professor de Educação Infantil	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado							
1) "NA": Não se Aplica.																				
2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Culovias e Administrativas) estão propostas no PPRA.																				
3) "X": Há variação do posto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educacional e Monitor de CEC, portanto, passando estes profissionais majoritariamente pelos setores Sala de Aula (berçário e Infantil) e Refeitório em sua rotina diária.																				
4) "1": Não havia servidores da PMF exercendo a função no local, na data da elaboração do LTCAT.																				
5) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Ponderada de 175 Kcal/h para o lactário e de 200Kcal/h para a cozinha - Anexo N° 03 da NR 15.																				
6) Embora previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para a aquisição da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo A da NR 15 foi invocado.																				
CONCLUSÃO: Não foram constatados riscos atuais de trabalho e exposição a agentes insalubres ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras n° 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTP 2.214, de 08 de junho de 1978.																				
RESPONSÁVEL TÉCNICO																				
Fernando Luiz da Silva Junior Eng° de Segurança do Trabalho CREA SP 560602/015				Felipe Fischer Jurek Eng° de Segurança do Trabalho Coordenador do PPRA				Rubens Ceresi Mota Coordenador Geral do SESMT												
																				

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária: - Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
DIRETORIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
SECRETARIA	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação do Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis, relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avaliar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de	

sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instalação de sala; c) aplicar pena de suspensão a qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da Unidade Executora da Escola; b) identificar as necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir o fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações e documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola de natureza administrativa: I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) supervisionando a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases; d) apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade. III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o peso de trabalho de sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento escolar, responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurando sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – garantir a participação da comunidade na elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da organização; XIV – promover a integração escola-família-comunidade; e) proporcionando condições para participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantir que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de mau-trato envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocado pelas instâncias superiores; XVIII – submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas; XXI – convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

Escrutinário de Escola:
Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere a matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos a vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitem na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente e técnico administrativo da escola.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Diretor de Escola e Escrutinário.	

6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERCÁRIO	
SALA DE AULA / ATIVIDADES	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor de Educação Infantil:
Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação, quatro (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças, participando das reuniões de pais sempre que convocado pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar o agente de saúde e/ou setor de saúde e/ou setor de saúde das crianças que apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas a unidades. Antever, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças nas horas das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Professor de Pré-Escola:
Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças, participando das reuniões de pais sempre que convocado pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar o agente de saúde e/ou setor de saúde e/ou setor de saúde das crianças que apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas a unidades. Antever, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção e/ou responsável informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de criança sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições a fins.

Auxiliar de Ação Educativa:
Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a); auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento à mesa de acordo com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene: lavagem das mãos no banheiro, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor anormalidades no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção situações que requeram atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades

fisiológicas; acompanhar o sono/repouso da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC	

6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL	
SALA DE AULA / ATIVIDADES	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC	

6.4) SALA DOS PROFESSORES	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Pré-Escola	

6.5) REFEITÓRIO DO BERCÁRIO	
Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL	
Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.7) BANHEIRO DO BERCÁRIO	
Estrutura do banheiro do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.8) BANHEIRO DO INFANTIL	
Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.9) COZINHA	
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Merendeiro: Preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciado sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a limpeza e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
As atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	

- **Calor:** Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.10) LACTÁRIO
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	
Merendeiro (a)	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.11) LAVANDERIA	
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.

- Assim **não** ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em posição como pia, bancada, mesas ou bancos, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou braço) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fórmula): 30 minutos
- T (psicobulbo): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : IBUTG = 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : IBUTG = 30,3°C (NHO-06)

Onde:

T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste COZINHA é de 23,1 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:

- T (fórmula): 30 minutos
- T (psicobulbo): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h : IBUTG = 30,5°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h : IBUTG = 30,6°C (NHO-06)

Onde:

T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 23,4 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO (Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores



8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELÉTRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT												
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEI DEOLINA PIRES BALTERI												
LOCAL/FUNÇÃO/AGENTE EXPOSTOS			CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Risco: Físico / Químico / Biológico)					ENQUADRAMENTO ADIC. DE INSALUBRIDADE				ADIC. DE PERICULOSIDADE
			AGENTE/ FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEIDAS DE CONTROLE	NÃO	SIM	NÃO	SIM	
Sala da Diretora	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
Secretaria	Escriturário de Escola	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
Sala de Aula / Atividades (Berçário)	Professor de Educação Infantil	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Professor de Pré-Escola	2	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Monitor de CEC	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
Sala de Aula / Atividades (Maternal)	Professor de Educação Infantil	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Monitor de CEC	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
Sala de Aula / Atividades (Jardim)	Professor de Educação Infantil	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Monitor de CEC	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
Sala dos Professores	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Professor de Educação Infantil	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Monitor de CEC	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
Banheiro do berçário (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Monitor de CEC	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
Banheiro do Infantil (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Monitor de CEC	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
Lavanderia do berçário / Infantil	-	-	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Área Externa da Escola	Serviços Gerais	10	Radiação não ionizante	Sol	Intermitente	Anál. Qualitativa	NA	NA	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
Área Externa da Escola	Zelador	11	Radiação não ionizante	Sol	Intermitente	Anál. Qualitativa	NA	NA	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
Refeitório (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Monitor de CEC	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
Cantina	Merendeira	12	Calor	Fogão	Intermitente	Além do L.T.	30°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
Refeitório (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Professor de Pré-Escola	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
	Monitor de CEC	2	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado
Lactário	Merendeira	12	Calor	Fogão	Intermitente	Além do L.T.	30,5°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não cancelizado	X	Não cancelizado

Observações:

1) NA¹: Não se Aplica.

2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão propostas no PPRA.

3) "NA" - Na variação do posto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando estas profissionais majoritariamente pelos setores Sala de Aula (berçário e infantil) e Refeitório em sua rotina diária.

4) " - " - Não havia servidores de PMP exercendo a função no local, na data da elaboração do LTCAT.

5) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Ponderada de 175 Kcal/h para o lactário e de 200Kcal/h para a cozinha - Anexo N° 03 da NR 15.

6) Emboro previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.

CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho e exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTP 3.214, de 08 de junho de 1978.

RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Fernando Luiz da Silva Junior Eng° de Segurança do Trabalho CREA-SP 509093415	Eng° de Segurança do Trabalho Coordenado do PPRA	Rubens Carlos Motta Coordenado Geral do SESP	

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) DONA MARIA GUILHERMINA LOPES FAGUNDES

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes lodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI DONA MARIA GUILHERMINA LOPES FAGUNDES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEI DONA MARIA GUILHERMINA LOPES FAGUNDES	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEI: 02	
Endereço: Rua Campos Salles, nº 300	Bairro: Centro
CEP: 13400-200	Telefone: 3425-3955
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil	
Nº de servidores no local: 17	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil(manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil(tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 06/12/2016, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;

- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78:NR-15 (Atividades e Operações Insalubres);NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária:-Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015:Anexo IV(Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	DIRETORIA
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	SECRETARIA
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assinar a todos os documentos da Escola, alunos e pais ou responsáveis; k) assinar o Registro Comum das Escolas Municipais; l) assegurar a implementação de ações educacionais pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvidos(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência de emergência no presente Regimento ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turnos aos professores da escola em função da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira: a) requisitar a aquisição de material permanente e material de consumo; b) solicitar a aquisição de material de consumo; c) solicitar a aquisição de material de consumo; d) solicitar a aquisição de material de consumo; e) solicitar a aquisição de material de consumo; f) solicitar a aquisição de material de consumo; g) solicitar a aquisição de material de consumo; h) solicitar a aquisição de material de consumo; i) solicitar a aquisição de material de consumo; j) solicitar a aquisição de material de consumo; k) solicitar a aquisição de material de consumo; l) solicitar a aquisição de material de consumo; m) solicitar a aquisição de material de consumo; n) solicitar a aquisição de material de consumo; o) solicitar a aquisição de material de consumo; p) solicitar a aquisição de material de consumo; q) solicitar a aquisição de material de consumo; r) solicitar a aquisição de material de consumo; s) solicitar a aquisição de material de consumo; t) solicitar a aquisição de material de consumo; u) solicitar a aquisição de material de consumo; v) solicitar a aquisição de material de consumo; w) solicitar a aquisição de material de consumo; x) solicitar a aquisição de material de consumo; y) solicitar a aquisição de material de consumo; z) solicitar a aquisição de material de consumo; aa) solicitar a aquisição de material de consumo; ab) solicitar a aquisição de material de consumo; ac) solicitar a aquisição de material de consumo; ad) solicitar a aquisição de material de consumo; ae) solicitar a aquisição de material de consumo; af) solicitar a aquisição de material de consumo; ag) solicitar a aquisição de material de consumo; ah) solicitar a aquisição de material de consumo; ai) solicitar a aquisição de material de consumo; aj) solicitar a aquisição de material de consumo; ak) solicitar a aquisição de material de consumo; al) solicitar a aquisição de material de consumo; am) solicitar a aquisição de material de consumo; an) solicitar a aquisição de material de consumo; ao) solicitar a aquisição de material de consumo; ap) solicitar a aquisição de material de consumo; aq) solicitar a aquisição de material de consumo; ar) solicitar a aquisição de material de consumo; as) solicitar a aquisição de material de consumo; at) solicitar a aquisição de material de consumo; au) solicitar a aquisição de material de consumo; av) solicitar a aquisição de material de consumo; aw) solicitar a aquisição de material de consumo; ax) solicitar a aquisição de material de consumo; ay) solicitar a aquisição de material de consumo; az) solicitar a aquisição de material de consumo; ba) solicitar a aquisição de material de consumo; bb) solicitar a aquisição de material de consumo; bc) solicitar a aquisição de material de consumo; bd) solicitar a aquisição de material de consumo; be) solicitar a aquisição de material de consumo; bf) solicitar a aquisição de material de consumo; bg) solicitar a aquisição de material de consumo; bh) solicitar a aquisição de material de consumo; bi) solicitar a aquisição de material de consumo; bj) solicitar a aquisição de material de consumo; bk) solicitar a aquisição de material de consumo; bl) solicitar a aquisição de material de consumo; bm) solicitar a aquisição de material de consumo; bn) solicitar a aquisição de material de consumo; bo) solicitar a aquisição de material de consumo; bp) solicitar a aquisição de material de consumo; bq) solicitar a aquisição de material de consumo; br) solicitar a aquisição de material de consumo; bs) solicitar a aquisição de material de consumo; bt) solicitar a aquisição de material de consumo; bu) solicitar a aquisição de material de consumo; bv) solicitar a aquisição de material de consumo; bw) solicitar a aquisição de material de consumo; bx) solicitar a aquisição de material de consumo; by) solicitar a aquisição de material de consumo; bz) solicitar a aquisição de material de consumo; ca) solicitar a aquisição de material de consumo; cb) solicitar a aquisição de material de consumo; cc) solicitar a aquisição de material de consumo; cd) solicitar a aquisição de material de consumo; ce) solicitar a aquisição de material de consumo; cf) solicitar a aquisição de material de consumo; cg) solicitar a aquisição de material de consumo; ch) solicitar a aquisição de material de consumo; ci) solicitar a aquisição de material de consumo; cj) solicitar a aquisição de material de consumo; ck) solicitar a aquisição de material de consumo; cl) solicitar a aquisição de material de consumo; cm) solicitar a aquisição de material de consumo; cn) solicitar a aquisição de material de consumo; co) solicitar a aquisição de material de consumo; cp) solicitar a aquisição de material de consumo; cq) solicitar a aquisição de material de consumo; cr) solicitar a aquisição de material de consumo; cs) solicitar a aquisição de material de consumo; ct) solicitar a aquisição de material de consumo; cu) solicitar a aquisição de material de consumo; cv) solicitar a aquisição de material de consumo; cw) solicitar a aquisição de material de consumo; cx) solicitar a aquisição de material de consumo; cy) solicitar a aquisição de material de consumo; cz) solicitar a aquisição de material de consumo; da) solicitar a aquisição de material de consumo; db) solicitar a aquisição de material de consumo; dc) solicitar a aquisição de material de consumo; dd) solicitar a aquisição de material de consumo; de) solicitar a aquisição de material de consumo; df) solicitar a aquisição de material de consumo; dg) solicitar a aquisição de material de consumo; dh) solicitar a aquisição de material de consumo; di) solicitar a aquisição de material de consumo; dj) solicitar a aquisição de material de consumo; dk) solicitar a aquisição de material de consumo; dl) solicitar a aquisição de material de consumo; dm) solicitar a aquisição de material de consumo; dn) solicitar a aquisição de material de consumo; do) solicitar a aquisição de material de consumo; dp) solicitar a aquisição de material de consumo; dq) solicitar a aquisição de material de consumo; dr) solicitar a aquisição de material de consumo; ds) solicitar a aquisição de material de consumo; dt) solicitar a aquisição de material de consumo; du) solicitar a aquisição de material de consumo; dv) solicitar a aquisição de material de consumo; dw) solicitar a aquisição de material de consumo; dx) solicitar a aquisição de material de consumo; dy) solicitar a aquisição de material de consumo; dz) solicitar a aquisição de material de consumo; ea) solicitar a aquisição de material de consumo; eb) solicitar a aquisição de material de consumo; ec) solicitar a aquisição de material de consumo; ed) solicitar a aquisição de material de consumo; ee) solicitar a aquisição de material de consumo; ef) solicitar a aquisição de material de consumo; eg) solicitar a aquisição de material de consumo; eh) solicitar a aquisição de material de consumo; ei) solicitar a aquisição de material de consumo; ej) solicitar a aquisição de material de consumo; ek) solicitar a aquisição de material de consumo; el) solicitar a aquisição de material de consumo; em) solicitar a aquisição de material de consumo; en) solicitar a aquisição de material de consumo; eo) solicitar a aquisição de material de consumo; ep) solicitar a aquisição de material de consumo; eq) solicitar a aquisição de material de consumo; er) solicitar a aquisição de material de consumo; es) solicitar a aquisição de material de consumo; et) solicitar a aquisição de material de consumo; eu) solicitar a aquisição de material de consumo; ev) solicitar a aquisição de material de consumo; ew) solicitar a aquisição de material de consumo; ex) solicitar a aquisição de material de consumo; ey) solicitar a aquisição de material de consumo; ez) solicitar a aquisição de material de consumo; fa) solicitar a aquisição de material de consumo; fb) solicitar a aquisição de material de consumo; fc) solicitar a aquisição de material de consumo; fd) solicitar a aquisição de material de consumo; fe) solicitar a aquisição de material de consumo; ff) solicitar a aquisição de material de consumo; fg) solicitar a aquisição de material de consumo; fh) solicitar a aquisição de material de consumo; fi) solicitar a aquisição de material de consumo; fj) solicitar a aquisição de material de consumo; fk) solicitar a aquisição de material de consumo; fl) solicitar a aquisição de material de consumo; fm) solicitar a aquisição de material de consumo; fn) solicitar a aquisição de material de consumo; fo) solicitar a aquisição de material de consumo; fp) solicitar a aquisição de material de consumo; fq) solicitar a aquisição de material de consumo; fr) solicitar a aquisição de material de consumo; fs) solicitar a aquisição de material de consumo; ft) solicitar a aquisição de material de consumo; fu) solicitar a aquisição de material de consumo; fv) solicitar a aquisição de material de consumo; fw) solicitar a aquisição de material de consumo; fx) solicitar a aquisição de material de consumo; fy) solicitar a aquisição de material de consumo; fz) solicitar a aquisição de material de consumo; ga) solicitar a aquisição de material de consumo; gb) solicitar a aquisição de material de consumo; gc) solicitar a aquisição de material de consumo; gd) solicitar a aquisição de material de consumo; ge) solicitar a aquisição de material de consumo; gf) solicitar a aquisição de material de consumo; gg) solicitar a aquisição de material de consumo; gh) solicitar a aquisição de material de consumo; gi) solicitar a aquisição de material de consumo; gj) solicitar a aquisição de material de consumo; gk) solicitar a aquisição de material de consumo; gl) solicitar a aquisição de material de consumo; gm) solicitar a aquisição de material de consumo; gn) solicitar a aquisição de material de consumo; go) solicitar a aquisição de material de consumo; gp) solicitar a aquisição de material de consumo; gq) solicitar a aquisição de material de consumo; gr) solicitar a aquisição de material de consumo; gs) solicitar a aquisição de material de consumo; gt) solicitar a aquisição de material de consumo; gu) solicitar a aquisição de material de consumo; gv) solicitar a aquisição de material de consumo; gw) solicitar a aquisição de material de consumo; gx) solicitar a aquisição de material de consumo; gy) solicitar a aquisição de material de consumo; gz) solicitar a aquisição de material de consumo; ha) solicitar a aquisição de material de consumo; hb) solicitar a aquisição de material de consumo; hc) solicitar a aquisição de material de consumo; hd) solicitar a aquisição de material de consumo; he) solicitar a aquisição de material de consumo; hf) solicitar a aquisição de material de consumo; hg) solicitar a aquisição de material de consumo; hh) solicitar a aquisição de material de consumo; hi) solicitar a aquisição de material de consumo; hj) solicitar a aquisição de material de consumo; hk) solicitar a aquisição de material de consumo; hl) solicitar a aquisição de material de consumo; hm) solicitar a aquisição de material de consumo; hn) solicitar a aquisição de material de consumo; ho) solicitar a aquisição de material de consumo; hp) solicitar a aquisição de material de consumo; hq) solicitar a aquisição de material de consumo; hr) solicitar a aquisição de material de consumo; hs) solicitar a aquisição de material de consumo; ht) solicitar a aquisição de material de consumo; hu) solicitar a aquisição de material de consumo; hv) solicitar a aquisição de material de consumo; hw) solicitar a aquisição de material de consumo; hx) solicitar a aquisição de material de consumo; hy) solicitar a aquisição de material de consumo; hz) solicitar a aquisição de material de consumo; ia) solicitar a aquisição de material de consumo; ib) solicitar a aquisição de material de consumo; ic) solicitar a aquisição de material de consumo; id) solicitar a aquisição de material de consumo; ie) solicitar a aquisição de material de consumo; if) solicitar a aquisição de material de consumo; ig) solicitar a aquisição de material de consumo; ih) solicitar a aquisição de material de consumo; ii) solicitar a aquisição de material de consumo; ij) solicitar a aquisição de material de consumo; ik) solicitar a aquisição de material de consumo; il) solicitar a aquisição de material de consumo; im) solicitar a aquisição de material de consumo; in) solicitar a aquisição de material de consumo; io) solicitar a aquisição de material de consumo; ip) solicitar a aquisição de material de consumo; iq) solicitar a aquisição de material de consumo; ir) solicitar a aquisição de material de consumo; is) solicitar a aquisição de material de consumo; it) solicitar a aquisição de material de consumo; iu) solicitar a aquisição de material de consumo; iv) solicitar a aquisição de material de consumo; iw) solicitar a aquisição de material de consumo; ix) solicitar a aquisição de material de consumo; iy) solicitar a aquisição de material de consumo; iz) solicitar a aquisição de material de consumo; ja) solicitar a aquisição de material de consumo; jb) solicitar a aquisição de material de consumo; jc) solicitar a aquisição de material de consumo; jd) solicitar a aquisição de material de consumo; je) solicitar a aquisição de material de consumo; jf) solicitar a aquisição de material de consumo; jg) solicitar a aquisição de material de consumo; jh) solicitar a aquisição de material de consumo; ji) solicitar a aquisição de material de consumo; jj) solicitar a aquisição de material de consumo; jk) solicitar a aquisição de material de consumo; jl) solicitar a aquisição de material de consumo; jm) solicitar a aquisição de material de consumo; jn) solicitar a aquisição de material de consumo; jo) solicitar a aquisição de material de consumo; jp) solicitar a aquisição de material de consumo; jq) solicitar a aquisição de material de consumo; jr) solicitar a aquisição de material de consumo; js) solicitar a aquisição de material de consumo; jt) solicitar a aquisição de material de consumo; ju) solicitar a aquisição de material de consumo; jv) solicitar a aquisição de material de consumo; jw) solicitar a aquisição de material de consumo; jx) solicitar a aquisição de material de consumo; jy) solicitar a aquisição de material de consumo; jz) solicitar a aquisição de material de consumo; ka) solicitar a aquisição de material de consumo; kb) solicitar a aquisição de material de consumo; kc) solicitar a aquisição de material de consumo; kd) solicitar a aquisição de material de consumo; ke) solicitar a aquisição de material de consumo; kf) solicitar a aquisição de material de consumo; kg) solicitar a aquisição de material de consumo; kh) solicitar a aquisição de material de consumo; ki) solicitar a aquisição de material de consumo; kj) solicitar a aquisição de material de consumo; kl) solicitar a aquisição de material de consumo; km) solicitar a aquisição de material de consumo; kn) solicitar a aquisição de material de consumo; ko) solicitar a aquisição de material de consumo; kp) solicitar a aquisição de material de consumo; kq) solicitar a aquisição de material de consumo; kr) solicitar a aquisição de material de consumo; ks) solicitar a aquisição de material de consumo; kt) solicitar a aquisição de material de consumo; ku) solicitar a aquisição de material de consumo; kv) solicitar a aquisição de material de consumo; kw) solicitar a aquisição de material de consumo; kx) solicitar a aquisição de material de consumo; ky) solicitar a aquisição de material de consumo; kz) solicitar a aquisição de material de consumo; la) solicitar a aquisição de material de consumo; lb) solicitar a aquisição de material de consumo; lc) solicitar a aquisição de material de consumo; ld) solicitar a aquisição de material de consumo; le) solicitar a aquisição de material de consumo; lf) solicitar a aquisição de material de consumo; lg) solicitar a aquisição de material de consumo; lh) solicitar a aquisição de material de consumo; li) solicitar a aquisição de material de consumo; lj) solicitar a aquisição de material de consumo; lk) solicitar a aquisição de material de consumo; ll) solicitar a aquisição de material de consumo; lm) solicitar a aquisição de material de consumo; ln) solicitar a aquisição de material de consumo; lo) solicitar a aquisição de material de consumo; lp) solicitar a aquisição de material de consumo; lq) solicitar a aquisição de material de consumo; lr) solicitar a aquisição de material de consumo; ls) solicitar a aquisição de material de consumo; lt) solicitar a aquisição de material de consumo; lu) solicitar a aquisição de material de consumo; lv) solicitar a aquisição de material de consumo; lw) solicitar a aquisição de material de consumo; lx) solicitar a aquisição de material de consumo; ly) solicitar a aquisição de material de consumo; lz) solicitar a aquisição de material de consumo; ma) solicitar a aquisição de material de consumo; mb) solicitar a aquisição de material de consumo; mc) solicitar a aquisição de material de consumo; md) solicitar a aquisição de material de consumo; me) solicitar a aquisição de material de consumo; mf) solicitar a aquisição de material de consumo; mg) solicitar a aquisição de material de consumo; mh) solicitar a aquisição de material de consumo; mi) solicitar a aquisição de material de consumo; mj) solicitar a aquisição de material de consumo; mk) solicitar a aquisição de material de consumo; ml) solicitar a aquisição de material de consumo; mm) solicitar a aquisição de material de consumo; mn) solicitar a aquisição de material de consumo; mo) solicitar a aquisição de material de consumo; mp) solicitar a aquisição de material de consumo; mq) solicitar a aquisição de material de consumo; mr) solicitar a aquisição de material de consumo; ms) solicitar a aquisição de material de consumo; mt) solicitar a aquisição de material de consumo; mu) solicitar a aquisição de material de consumo; mv) solicitar a aquisição de material de consumo; mw) solicitar a aquisição de material de consumo; mx) solicitar a aquisição de material de consumo; my) solicitar a aquisição de material de consumo; mz) solicitar a aquisição de material de consumo; na) solicitar a aquisição de material de consumo; nb) solicitar a aquisição de material de consumo; nc) solicitar a aquisição de material de consumo; nd) solicitar a aquisição de material de consumo; ne) solicitar a aquisição de material de consumo; nf) solicitar a aquisição de material de consumo; ng) solicitar a aquisição de material de consumo; nh) solicitar a aquisição de material de consumo; ni) solicitar a aquisição de material de consumo; nj) solicitar a aquisição de material de consumo; nk) solicitar a aquisição de material de consumo; nl) solicitar a aquisição de material de consumo; nm) solicitar a aquisição de material de consumo; nn) solicitar a aquisição de material de consumo; no) solicitar a aquisição de material de consumo; np) solicitar a aquisição de material de consumo; nq) solicitar a aquisição de material de consumo; nr) solicitar a aquisição de material de consumo; ns) solicitar a aquisição de material de consumo; nt) solicitar a aquisição de material de consumo; nu) solicitar a aquisição de material de consumo; nv) solicitar a aquisição de material de consumo; nw) solicitar a aquisição de material de consumo; nx) solicitar a aquisição de material de consumo; ny) solicitar a aquisição de material de consumo; nz) solicitar a aquisição de material de consumo; oa) solicitar a aquisição de material de consumo; ob) solicitar a aquisição de material de consumo; oc) solicitar a aquisição de material de consumo; od) solicitar a aquisição de material de consumo; oe) solicitar a aquisição de material de consumo; of) solicitar a aquisição de material de consumo; og) solicitar a aquisição de material de consumo; oh) solicitar a aquisição de material de consumo; oi) solicitar a aquisição de material de consumo; oj) solicitar a aquisição de material de consumo; ok) solicitar a aquisição de material de consumo; ol) solicitar a aquisição de material de consumo; om) solicitar a aquisição de material de consumo; on) solicitar a aquisição de material de consumo; oo) solicitar a aquisição de material de consumo; op) solicitar a aquisição de material de consumo; oq) solicitar a aquisição de material de consumo; or) solicitar a aquisição de material de consumo; os) solicitar a aquisição de material de consumo; ot) solicitar a aquisição de material de consumo; ou) solicitar a aquisição de material de consumo; ov) solicitar a aquisição de material de consumo; ow) solicitar a aquisição de material de consumo; ox) solicitar a aquisição de material de consumo; oy) solicitar a aquisição de material de consumo; oz) solicitar a aquisição de material de consumo; pa) solicitar a aquisição de material de consumo; pb) solicitar a aquisição de material de consumo; pc) solicitar a aquisição de material de consumo; pd) solicitar a aquisição de material de consumo; pe) solicitar a aquisição de material de consumo; pf) solicitar a aquisição de material de consumo; pg) solicitar a aquisição de material de consumo; ph) solicitar a aquisição de material de consumo; pi) solicitar a aquisição de material de consumo; pj) solicitar a aquisição de material de consumo; pk) solicitar a aquisição de material de consumo; pl) solicitar a aquisição de material de consumo; pm) solicitar a aquisição de material de consumo; pn) solicitar a aquisição de material de consumo; po) solicitar a aquisição de material de consumo; pp) solicitar a aquisição de material de consumo; pq) solicitar a aquisição de material de consumo; pr) solicitar a aquisição de material de consumo; ps) solicitar a aquisição de material de consumo; pt) solicitar a aquisição de material de consumo; pu) solicitar a aquisição de material de consumo; pv) solicitar a aquisição de material de consumo; pw) solicitar a aquisição de material de consumo; px) solicitar a aquisição de material de consumo; py) solicitar a aquisição de material de consumo; pz) solicitar a aquisição de material de consumo; qa) solicitar a aquisição de material de consumo; qb) solicitar a aquisição de material de consumo; qc) solicitar a aquisição de material de consumo; qd) solicitar a aquisição de material de consumo; qe) solicitar a aquisição de material de consumo; qf) solicitar a aquisição de material de consumo; qg) solicitar a aquisição de material de consumo; qh) solicitar a aquisição de material de consumo; qi) solicitar a aquisição de material de consumo; qj) solicitar a aquisição de material de consumo; ql) solicitar a aquisição de material de consumo; qm) solicitar a aquisição de material de consumo; qn) solicitar a aquisição de material de consumo; qo) solicitar a aquisição de material de consumo; qp) solicitar a aquisição de material de consumo; qq) solicitar a aquisição de material de consumo; qr) solicitar a aquisição de material de consumo; qs) solicitar a aquisição de material de consumo; qt) solicitar a aquisição de material de consumo; qu) solicitar a aquisição de material de consumo; qv) solicitar a aquisição de material de consumo; qw) solicitar a aquisição de material de consumo; qx) solicitar a aquisição de material de consumo; qy) solicitar a aquisição de material de consumo; qz) solicitar a aquisição de material de consumo; ra) solicitar a aquisição de material de consumo; rb) solicitar a aquisição de material de consumo; rc) solicitar a aquisição de material de consumo; rd) solicitar a aquisição de material de consumo; re) solicitar a aquisição de material de consumo; rf) solicitar a aquisição de material de consumo; rg) solicitar a aquisição de material de consumo; rh) solicitar a aquisição de material de consumo; ri) solicitar a aquisição de material de consumo; rj) solicitar a aquisição de material de consumo; rk) solicitar a aquisição de material de consumo; rl) solicitar a aquisição de material de consumo; rm) solicitar a aquisição de material de consumo; rn) solicitar a aquisição de material de consumo; ro) solicitar a aquisição de material de consumo; rp) solicitar a aquisição de material de consumo; rq) solicitar a aquisição de material de consumo; rr) solicitar a aquisição de material de consumo; rs) solicitar a aquisição de material de consumo; rt) solicitar a aquisição de material de consumo; ru) solicitar a aquisição de material de consumo; rv) solicitar a aquisição de material de consumo; rw) solicitar a aquisição de material de consumo; rx) solicitar a aquisição de material de consumo; ry) solicitar a aquisição de material de consumo; rz) solicitar a aquisição de material de consumo; sa) solicitar a aquisição de material de consumo; sb) solicitar a aquisição de material de consumo; sc) solicitar a aquisição de material de consumo; sd) solicitar a aquisição de material de consumo; se) solicitar a aquisição de material de consumo; sf) solicitar a aquisição de material de consumo; sg) solicitar a aquisição de material de consumo; sh) solicitar a aquisição de material de consumo; si) solicitar a aquisição de material de consumo; sj) solicitar a aquisição de material de consumo; sk) solicitar a aquisição de material de consumo; sl) solicitar a aquisição de material de consumo; sm) solicitar a aquisição de material de consumo; sn) solicitar a aquisição de material de consumo; so) solicitar a aquisição de material de consumo; sp) solicitar a aquisição de material de consumo; sq) solicitar a aquisição de material de consumo; sr) solicitar a aquisição de material de consumo; ss) solicitar a aquisição de material de consumo; st) solicitar a aquisição de material de consumo; su) solicitar a aquisição de material de consumo; sv) solicitar a aquisição de material de consumo; sw) solicitar a aquisição de material de consumo; sx) solicitar a aquisição de material de consumo; sy) solicitar a aquisição de material de consumo; sz) solicitar a aquisição de material de consumo; ta) solicitar a aquisição de material de consumo; tb) solicitar a aquisição de material de consumo; tc) solicitar a aquisição de material de consumo; td) solicitar a aquisição de material de consumo; te) solicitar a aquisição de material de consumo; tf) solicitar a aquisição de material de consumo; tg) solicitar a aquisição de material de consumo; th) solicitar a aquisição de material de consumo; ti) solicitar a aquisição de material de consumo; tj) solicitar a aquisição de material de consumo; tk) solicitar a aquisição de material de consumo; tl) solicitar a aquisição de material de consumo; tm) solicitar a aquisição de material de consumo; tn) solicitar a aquisição de material de consumo; to) solicitar a aquisição de material de consumo; tp) solicitar a aquisição de material de consumo; tq) solicitar a aquisição de material de consumo; tr) solicitar a aquisição de material de consumo; ts) solicitar a aquisição de material de consumo; tu) solicitar a aquisição de material de consumo; tv) solicitar a aquisição de material de consumo; tw) solicitar a aquisição de material de consumo; tx) solicitar a aquisição de material de consumo; ty) solicitar a aquisição de material de consumo; tz) solicitar a aquisição de material de consumo; ua) solicitar a aquisição de material de consumo; ub) solicitar a aquisição de material de consumo; uc) solicitar a aquisição de material de consumo; ud) solicitar a aquisição de material de consumo; ue) solicitar a aquisição de material de consumo; uf) solicitar a aquisição de material de consumo; ug) solicitar a aquisição de material de consumo; uh) solicitar a aquisição de material de consumo; ui) solicitar a aquisição de material de consumo; uj) solicitar a aquisição de material de consumo; uk) solicitar a aquisição de material de consumo; ul) solicitar a aquisição de material de consumo; um) solicitar a aquisição de material de consumo; un) solicitar a aquisição de material de consumo; uo) solicitar a aquisição de material de consumo; up) solicitar a aquisição de material de consumo; uq) solicitar a aquisição de material de consumo; ur) solicitar a aquisição de material de consumo; us) solicitar a aquisição de material de consumo; ut) solicitar a aquisição de material de consumo; uu) solicitar a aquisição de material de consumo; uv) solicitar a aquisição de material de consumo; uw) solicitar a aquisição de material de consumo; ux) solicitar a aquisição de material de consumo; uy) solicitar a aquisição de material de consumo; uz) solicitar a aquisição de material de consumo; va) solicitar a aquisição de material de consumo; vb) solicitar a aquisição de material de consumo; vc) solicitar a aquisição de material de consumo; vd) solicitar a aquisição de material de consumo; ve) solicitar a aquisição de material de consumo; vf) solicitar a aquisição de material de consumo; vg) solicitar a aquisição de material de consumo; vh) solicitar a aquisição de material de consumo; vi) solicitar a aquisição de material de consumo; vj) solicitar a aquisição de material de consumo; vk) solicitar a aquisição de material de consumo; vl) solicitar a aquisição de material de consumo; vm) solicitar a aquisição de material de consumo; vn) solicitar a aquisição de material de consumo; vo) solicitar a aquisição de material de consumo; vp) solicitar a aquisição de material de consumo; vq) solicitar a aquisição de material de consumo; vr) solicitar a aquisição de material de consumo; vs) solicitar a aquisição de material de consumo; vt) solicitar a aquisição de material de consumo; vu) solicitar a aquisição de material de consumo; vv) solicitar a aquisição de material de consumo; vw) solicitar a aquisição de material de consumo; vx) solicitar a aquisição de material de consumo; vy) solicitar a aquisição de material de consumo; vz) solicitar a aquisição de material de consumo; wa) solicitar a aquisição de material de consumo; wb) solicitar a aquisição de material de consumo; wc) solicitar a aquisição de material de consumo; wd) solicitar a aquisição de material de consumo; we) solicitar a aquisição de material de consumo; wf) solicitar a aquisição de material de consumo; wg) solicitar a aquisição de material de consumo; wh) solicitar a aquisição de material de consumo; wi) solicitar a aquisição de material de consumo; wj) solicitar a aquisição de material de consumo; wk) solicitar a aquisição de material de consumo; wl) solicitar a aquisição de material de consumo; wm) solicitar a aquisição de material de consumo; wn) solicitar a aquisição de material de consumo; wo) solicitar a aquisição de material de consumo; wp) solicitar a aquisição de material de consumo; wq) solicitar a aquisição de material de consumo; wr) solicitar a aquisição de material de consumo; ws) solicitar a aquisição de material de consumo; wt) solicitar a aquisição de material de consumo; wu) solicitar a aquisição de material de consumo; wv) solicitar a aquisição de material de consumo; ww) solicitar a aquisição de material de consumo; wx) solicitar a aquisição de material de consumo; wy) solicitar a aquisição de material de consumo; wz) solicitar a aquisição de material de consumo; xa) solicitar a aquisição de material de consumo; xb) solicitar a aquisição de material de consumo; xc) solicitar a aquisição de material de consumo; xd) solicitar a aquisição de material de consumo; xe) solicitar a aquisição de material de consumo; xf) solicitar a aquisição de material de consumo; xg) solicitar a aquisição de material de consumo; xh) solicitar a aquisição de material de consumo; xi) solicitar a aquisição de material de consumo; xj) solicitar a aquisição de material de consumo; xk) solicitar a aquisição de material de consumo; xl) solicitar a aquisição de material de consumo; xm) solicitar a aquisição de material de consumo; xn) solicitar a aquisição de material de consumo; xo) solicitar a aquisição de material de consumo; xp) solicitar a aquisição de material de consumo; xq) solicitar a aquisição de material de consumo; xr) solicitar a aquisição de material de consumo; xs) solicitar a aquisição de material de consumo; xt) solicitar a aquisição de material de consumo; xu) solicitar a aquisição de material de consumo; xv) solicitar a aquisição de material de consumo; xw) solicitar a aquisição de material de consumo; xx) solicitar a aquisição de material de consumo; xy) solicitar a aquisição de material de consumo; xz) solicitar a aquisição de material de consumo; ya) solicitar a aquisição de material de consumo; yb) solicitar a aquisição de material de consumo; yc) solicitar a aquisição de material de consumo; yd) solicitar a aquisição de material de consumo; ye) solicitar a aquisição de material de consumo; yf) solicitar a aquisição de material de consumo; yg) solicitar a aquisição de material de consumo; yh) solicitar a aquisição de material de consumo; yi) solicitar a aquisição de material de consumo; yj) solicitar a aquisição de material de consumo; yk) solicitar a aquisição de material de consumo; yl) solicitar a aquisição de material de consumo; ym) solicitar a aquisição de material de consumo; yn) solicitar a aquisição de material de consumo; yo) solicitar a aquisição de material de consumo; yp) solicitar a aquisição de material de consumo; yq) solicitar a aquisição de material de consumo; yr) solicitar a aquisição de material de consumo; ys) solicitar a aquisição de material de consumo; yt) solicitar a aquisição de material de consumo; yu) solicitar a aquisição de material de consumo; yv) solicitar a aquisição de material de consumo; yw) solicitar a aquisição de material de consumo; yx) solicitar a aquisição de material de consumo; yy) solicitar a aquisição de material de consumo; yz) solicitar a aquisição de material de consumo; za) solicitar a aquisição de material de consumo; zb) solicitar a aquisição de material de consumo; zc) solicitar a aquisição de material de consumo; zd) solicitar a aquisição de material de consumo; ze) solicitar a aquisição de material de consumo; zf) solicitar a aquisição de material de consumo; zg) solicitar a aquisição de material de consumo; zh) solicitar a aquisição de material de consumo; zi) solicitar a aquisição de material de consumo; zj) solicitar a aquisição de material de consumo; zk) solicitar a aquisição de material de consumo; zl) solicitar a aquisição de material de consumo; zm) solicitar a aquisição de material de consumo; zn) solicitar a aquisição de material de consumo; zo) solicitar a aquisição de material de consumo; zp) solicitar a aquisição de material de consumo; zq) solicitar a aquisição de material de consumo; zr) solicitar a aquisição de material de consumo; zs) solicitar a aquisição de material de consumo; zt) solicitar a aquisição de material de consumo; zu) solicitar a aquisição de material de consumo; zv) solicitar a aquisição de material de consumo; zw) solicitar a aquisição de material de consumo; zx) solicitar a aquisição de material de consumo; zy) solicitar a aquisição de material de consumo; zz) solicitar a aquisição de material de consumo.	



diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades fisiológicas; acompanhar o sono/reposou da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC	

6.3) SALA DOS PROFESSORES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Pré-Escola	

6.4) REFEITÓRIO DO INFANTIL

Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.5) BANHEIRO DO INFANTIL

Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.6) COZINHA

Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Merendeiro: Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevenindo futuras necessidades, para atender à demanda. Zela pela limpeza e higienização da cozinha e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais: - Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

- **Calor:** Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.11) LAVANDERIA

Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTÍNUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n° 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (tsglo): 30 minutos
- T (pias/balcão): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:

T = Período de medição;

M = Taxa de Metabolismo

L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 25,5 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor à agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*)

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 20 de dezembro de 2017.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEI DONA MARIA GULHERMINA LOPES FAGUNDES															
LOCAL/FUNÇÃO/HEIN EXPOSTOS		CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos: Físico / Químico / Biológico)								ENQUADRAMENTO					
		AGENTE		TEMPO EXPOSIÇÃO		CONC.		L.T.		MEDIDAS DE CONTROLE		ADIC. DE INSALUBRIDADE		ADIC. DE PERICULOSIDADE	
												NÃO	SIM	NÃO	SIM
Sala da Diretora	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
Secretaria	Secretário de Escola	1	0	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
Sala de Aula / Atividades (Maternal)	Professor de Educação Infantil	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
	Professor de Pré-Escola	2	3	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
	Monitor de CEC	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
Sala de Aula / Atividades (Jardim)	Professor de Educação Infantil	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
	Professor de Pré-Escola	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
	Monitor de CEC	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
Sala dos Professores	Professor de Educação Infantil	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
	Professor de Pré-Escola	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
	Professor de Educação Infantil	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
Banheiro do Infantil	Monitor de CEC	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
	Professor de Educação Infantil	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
Lavanderia	Professor de Educação Infantil	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
	Professor de Pré-Escola	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
Refeitório	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
	Monitor de CEC	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
Cocina	Merendeira	12	3	Calor	Fogão	Intermitente	Abuso de LT	30°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
Área Externa	Serviços Gerais	10	-	Radiação não ionizante	Sol	Intermitente	Anál. Qualitativa	NA	Orientar sobre disponibilizados os EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado		
Observações:															
1) "NA": Não se Aplica.															
2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão propostas no PPRA.															
3) "1" - "3": Na variação do posto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando estas profissionais majoritariamente pelos setores Sala de Aula (Berpário e Infantil) e Refeitório em sua rotina diária.															
4) "1" - "3": Não havia servidores da PMP exercendo a função no local, na data da elaboração do LTCAT.															
5) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Poderosa de 175 Kcal/h para o lactário e de 200Kcal/h para a cozinha - Anexo N° 03 do NR 15.															
6) Emboro previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 do NR 15 foi revogado.															
CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho a exposição a agentes inaláveis e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras n° 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTE 3.214, de 08 de junho de 1978.															



2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI DOUTOR NÉLIO FERRAZ DE ARRUDA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	
CEP: 13400-900	
Município: Piracicaba	
CNAE: 84.11-6	
Bairro: Chácara Nazareth	
Telefone: 3403-1000	
Estado: São Paulo	
EMEI DOUTOR NÉLIO FERRAZ DE ARRUDA	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEI: 02	
Endereço: Rua Laura Fernandes Campos Ferraz, nº 233	
CEP: 13402-110	
Município: Piracicaba	
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil	
Nº de servidores no local: 27	
Horário de Trabalho padrão	
Intervalo de refeição	

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 26/08/2016, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária: Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015; Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	DIRETORIA
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
SECRETARIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar a Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assinar para encaminhar o registro de matrícula; k) propor o registro de matrícula no Regimento Comum das Escolas Municipais; l) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos intermunicipais; m) responder por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvidos(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições,	

recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso, f) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da Escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repressão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e de materiais: a) requisitar a requisição de materiais e equipamentos; b) propor o encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na unidade escolar; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da Escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os atos de: a) prestação de contas e prestação de informações, relativos a outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, nos constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da organização; XIV – promover a interação escola-família-comunidade; a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionar condições para a integração família-escola; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de participação da família nas atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1989 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocado pelas instâncias superiores; XVIII – submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos; XXI – convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

Escriturário de Escola: Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos à vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das autoridades do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitem na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola e Escriturário.

6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERÇÁRIO
SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor de Educação Infantil: Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação; desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade, proporcionando condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Professor de Pré-Escola:
Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quadro (quatro) horas por dia. Realizar o planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocado pelo diretor/ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar as crianças em atividades de higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ou setor de saúde as crianças que apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar das atividades externas à unidade. Antever, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção e/ou responsável informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de crianças sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições a fins.

Auxiliar de Ação Educativa:
Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a); auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento à mesa de acordo com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor anormalidades no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção situações que requeiram atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades

fisiológicas; acompanhar o sono/repouso da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com o professor, as atividades de higiene pessoal das crianças/alunos, a fim de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL
SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC	

6.4) SALA DOS PROFESSORES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil	IDEM ITEM 6.2
Professor de Pré-Escola	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Pré-Escola	

6.5) REFEITÓRIO DO BERÇÁRIO
Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL
Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil	IDEM ITEM 6.2
Professor de Pré-Escola	
Auxiliar de Ação Educativa	
Monitor de CEC	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.7) BANHEIRO DO BERÇÁRIO
Estrutura do banheiro do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC.	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.8) BANHEIRO DO INFANTIL
Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.9) COZINHA
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Merendeiro: Preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe o recorte louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciado sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais: - Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiras (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luas de Látex Forrada	14754
Luas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.10) LACTÁRIO
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Merendeiro (a)	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais: - Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiras (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	

EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luas de Látex Forrada	14754
Luas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.11) LAVANDERIA
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A **insalubridade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE
Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO
Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.
Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fogão): 30 minutos
- T (panela/banheira): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,6°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 26,3 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:

- T (fogão): 30 minutos
- T (panela/banheira): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h :IBUTG= 30,6°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 24,8 °C. Logo,



Escrutínio de Escola:

Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrutinação, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos.

Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos à vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aula e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos administrativos referentes aos procedimentos disciplinares adotados com os alunos.

Receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitam na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola.

Atividade Complementares

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.



MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola e Escriitório.

6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERCÁRIO
SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor de Educação Infantil:
Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação; desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade, proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade, planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-as para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Professor de Pré-Escola:
Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocado pelo diretor/ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ou setor de saúde e/ou setor de saúde as crianças que apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade. Acompanhar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção e/ou responsável informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de crianças sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições a fins.

Auxiliar de Ação Educativa:
Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a), auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento à mesa de acordo com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar, atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável, atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor anormalidades no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção situações que requeiram atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades fisiológicas; acompanhar o sono/reposo da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e atuar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades, atender às necessidades da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL
SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO
Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.4) SALA DOS PROFESSORES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador).
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO
Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Pré-Escola

6.5) REFEITÓRIO DO BERCÁRIO
Estrutura do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO
Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL
Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO
Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.7) BANHEIRO DO BERCÁRIO
Estrutura do banheiro do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO
Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.8) BANHEIRO DO INFANTIL
Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO
Professor de Educação Infantil
Professor de Pré-Escola
Auxiliar de Ação Educativa
Monitor de CEC
IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.9) COZINHA
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Merendeiro:
Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando a qualidade dos produtos e a qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. **Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.**
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.10) LACTÁRIO
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO
Merendeiro (a)
IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. **Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.**
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.11) LAVANDERIA
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local!
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO
- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termómetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.
Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)).
Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fórmula): 30 minutos
- T (passivo/bulbo): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 19,2 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:

- T (fórmula): 30 minutos
- T (passivo/bulbo): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h :IBUTG= 30,6°C (NHO-06)

Onde:
T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 18,4 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor à agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELÉTRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (°) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (°) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (°).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.



6.8) BANHEIRO DO INFANTIL	
Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.9) COZINHA	
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Merendeiro: Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciado sua lavagem e guarda, para devolvê-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevenindo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.10) LACTÁRIO	
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Merendeiro (a)	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.11) LAVANDERIA	
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N°1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE
- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo n°1.

ANEXO N°2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°2.

ANEXO N°3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fógo): 30 minutos
- T (pia/bancado): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : IBUTG = 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : IBUTG = 30,3°C (NHO-06)

Onde:

T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 26,2 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:

- T (fógo): 30 minutos
- T (pia/bancado): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h : IBUTG = 30,5°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h : IBUTG = 30,6°C (NHO-06)

Onde:

T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 25,4 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°3.

ANEXO N° 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°4.

ANEXO N°5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°5

ANEXO N°6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°6

ANEXO N°7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°7

ANEXO N°8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°8

ANEXO N°9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°9

ANEXO N°10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°10.

ANEXO N°11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N°12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à poeiras minerais.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°12.

ANEXO N° 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor à agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°11 e 13.

ANEXO N° 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo n°14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO N° 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 01 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 01.

ANEXO N° 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 02 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 02.

ANEXO N° 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 03 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 03.

ANEXO N° 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 04 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78, pela Lei n° 7.369/85 e pelo Decreto n° 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 04.

ANEXO N° 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo n° 05 da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo n° 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria n° 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT												
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEI FRANCISCA GUOMAR ALBERTI LONGO												
LOCAL/FUNÇÃO/GRUPO EXPOSTOS		AGENTE	FONTE	CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos: Físico / Químico / Biológico)				MEDIDAS DE CONTROLE	ENQUADRAMENTO			
				TEMPO DE EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.			ADIC. DE INSALUBRIDADE NÃO SIM Muito Alto / Muito Baixo	ADIC. DE PERICULOSIDADE NÃO SIM		
Sala da Diretora	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Secretaria	Escrutinário de Escola	1	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sala de Aula / Atividades (Berçário)	Professor de Educação Infantil	2	20	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sala de Aula / Atividades (Maternal)	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sala de Aula / Atividades (Jardim)	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sala dos Professores	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banheiro (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banheiro do Infantil (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lavanderia do Berçário / Infantil	-	2	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Refeitório (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Professor de Pré-Escola	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cozinha	Merendeira	12	1	Calor	Fógo	Intermitente	Abaixo de LT 30,5°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Banheiro (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lactário	Merendeira	12	1	Calor	Fógo	Intermitente	Abaixo de LT 30,5°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Observações:												
1) "NA": Não se Aplica.												
2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores ouos trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão propostas no PPRA.												
3) "...": Há verificação do posto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando estes profissionais majoritariamente pelos setores Sala de Aula (Berçário e Infantil) e Refeitório em sua rotina diária.												
4) "...": Não havia servidores da PMP exercendo a função no local, na data de elaboração do LTCAT.												
5) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Ponderada de 175 Kcal/h para o lactário e de 200Kcal/h para a cozinha - Anexo N° 03 da NR 15.												
6) Embora previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.												
CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho e exposição e agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTPS 2.214, de 08 de junho de 1978.												
RESPONSÁVEL TÉCNICO												
Fernando Luiz da Silva Junior Eng.º de Segurança do Trabalho CREA-SP 000090345			Felipe Fischer Iggo Eng.º de Segurança do Trabalho Coordenado do PPRA						Rubens Cecchi Malta Coordenado Geral do SESMT			
			Felipe Fischer Iggo						Rubens Cecchi Malta			



ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO
(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

- As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à agentes químicos.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores à poeiras minerais.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 13 – AGENTES QUÍMICOS

- As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor à agentes químicos.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

- As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:
- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.
 - Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

- Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.
- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT													
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEI Getúlio Dornelles Vargas													
LOCAL/FUNÇÃO/ENF. EXPOSTOS	CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos Físico / Químico / Biológico)							ENQUADRAMENTO					
	AGENTE	FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	ADIC. DE INSALUBRIDADE			ADIC. DE PERICULOSIDADE			
							NÃO	SIM	Mínimo / Médio / Máximo	NÃO	SIM		
Sala de Diretora	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Secretaria	Escritório de Escola Infantil	1	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Educação Infantil	2	27	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	1	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	4	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala de Aula / Atividades (Berçário)	Monitor de CEC	2	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Professor de Educação Infantil	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala de Aula / Atividades (Maternal)	Monitor de CEC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Professor de Educação Infantil	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala de Aula / Atividades (Jardim)	Monitor de CEC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Professor de Educação Infantil	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Sala dos Professores	Monitor de CEC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Professor de Educação Infantil	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Banheiro do berçário (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Educação Infantil	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Banheiro do infantil (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Monitor de CEC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Professor de Educação Infantil	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Lavanderia do berçário / infantil	Monitor de CEC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Professor de Educação Infantil	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Refeitório (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Monitor de CEC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Merendeira	12	3	Culor	Fogão	Intermittente	Abreco de LT	30, 17°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Refeitório (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Professor de Educação Infantil	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Cozinha	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Merendeira	12	3	Culor	Fogão	Intermittente	Abreco de LT	30, 17°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
Refeitório (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Pré-Escola	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹	NA ¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Merendeira	12	2	Culor	Fogão	Intermittente	Abreco de LT	30, 17°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Lactário	Merendeira	12	2	Culor	Fogão	Intermittente	Abreco de LT	30, 17°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Observações:													
1) "NA": Não se Aplica.													
2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão propostas no PPRA.													
3) "17°C": Há variação do ponto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando entre profissionais majoritariamente pelos setores Sala de Aula (Berçário e Infantil) e Refeitório em sua rotina diária.													
4) "-": Não havia servidores da PMP exercendo a função no local, na data de elaboração do LTCAT.													
5) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Ponderada de 175 Kcal/h para o lactário e de 200Kcal/h para a cozinha - Anexo N° 02 da NR 15.													
6) Embora previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.													
CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho a exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTB 3.214, de 08 de junho de 1978.													



MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Diretor de Escola e Escriutário.

6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERCÁRIO

SALA DE AULA / ATIVIDADES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Professor de Educação Infantil:
Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação; desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, guiando as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: 'educar e cuidar', complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais, responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise, manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Professor de Pré-Escola:

Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quanto (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocado pelo diretor/ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ou setor de saúde e/ou setor de saúde as crianças que apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas a unidades. Antever, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção e/ou responsável informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de criança sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições a fins.

Auxiliar de Ação Educativa:

Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a); auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento à mesa de acordo com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e efetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor anormalidades no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção situações que requeiram atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades

fisiológicas; acompanhar o sono/repouso da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; manter as crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL

SALA DE AULA / ATIVIDADES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO

DESCRIÇÃO

Professor de Educação Infantil

Professor de Pré-Escola

Auxiliar de Ação Educativa

Monitor de CEC

IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.4) SALA DOS PROFESSORES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO

DESCRIÇÃO

Professor de Educação Infantil

Professor de Pré-Escola

Auxiliar de Ação Educativa

Monitor de CEC

IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Professor de Pré-Escola

6.5) REFEITÓRIO DO BERCÁRIO

Estrutura do refeitório do bercário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO

DESCRIÇÃO

Professor de Educação Infantil

Professor de Pré-Escola

Auxiliar de Ação Educativa

Monitor de CEC

IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL

Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO

DESCRIÇÃO

Professor de Educação Infantil

Professor de Pré-Escola

Auxiliar de Ação Educativa

Monitor de CEC

IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.7) BANHEIRO DO BERCÁRIO

Estrutura do banheiro do bercário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO

DESCRIÇÃO

Professor de Educação Infantil

Professor de Pré-Escola

Auxiliar de Ação Educativa

Monitor de CEC

IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.8) BANHEIRO DO INFANTIL

Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO

DESCRIÇÃO

Professor de Educação Infantil

Professor de Pré-Escola

Auxiliar de Ação Educativa

Monitor de CEC

IDEM ITEM 6.2

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.

6.9) COZINHA

Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Merendeiro:
Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para devolvê-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

- **Calor:** Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.10) LACTÁRIO

Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Merendeiro (a)

IDEM ITEM 6.9

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

- **Calor:** Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.11) LAVANDERIA

Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO

DESCRIÇÃO

Os servidores da PMP não acessam o local

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A insalubridade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação)).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fógo): 30 minutos
- T (ambiente): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:

T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 24,1 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.
- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:

- T (fógo): 30 minutos
- T (ambiente): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h :IBUTG= 30,5°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h :IBUTG= 30,6°C (NHO-06)

Onde:

T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 20,5 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

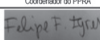
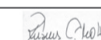
Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEI HEDER MALL JUNIOR											
LOCAL/FUNÇÃO/GRUPO EXPOSTOS		CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos: Físico / Químico / Biológico)					ENQUADRAMENTO				
		AGENTE	FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC. L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	ADIC. DE INSALUBRIDADE		ADIC. DE PERICULOSIDADE		
							NÃO	SIM	NÃO	SIM	
							Mínimo	Médio	Máximo		
Sala da Diretora	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
Secretaria	Escritório de Escola	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	27	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
Sala de Aula / Atividades (Berçário)	Professor de Pré-Escola	2	3	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
Sala de Aula / Atividades (Maternal)	Monitor de CEC	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
Sala de Aula / Atividades (Jardim)	Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
Id. dos Professores	Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
Berçário do espaço (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
Infância do Infantil (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
Lavanderia do serviço (Infância)	Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
Cocozinha	Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
Refeitório (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
Lactário	Monitor de CEC	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
Área Externa	Serviços Gerais	10	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
	Recepção	10	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	X	Não caracterizado
NOTAS:											
NA¹: Não se Aplica.											
Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existem no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou colaboradores desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão presentes no PPRA.											
- - - - - Na elaboração do ponto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando estes profissionais (infortunados) pelos setores de Sala de Aula (Berçário e Infantil) e Refeitório em sua rotina diária.											
- - - - - Não há servidores da PMP exercendo a função no local, na etapa da elaboração do LTCAT.											
O Limite de Tolerância para o fôto para Taxa de Metabolismo Média Pontual de 175 Kcal/m² para o lactário e de 200Kcal/m² para a cozinha - Anexo N° 03 da NR 15.											
Enviado previamente ao PPRA, não foi considerado risco exponencial para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 do NR 15 foi revogado.											
INCLUSÃO: Foi observada das condições atuais de trabalho a exposição a agentes inalantes e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MT nº 3.214, de 08 de junho de 1978.											
RESPONSÁVEL TÉCNICO											
Fernando Luis da Silva Junior Eng° de Segurança do Trabalho CREA-SP/09030415					Rubens Costa Mota Coordenador Geral do SESMT						
											

NA¹: Não se Aplica.

Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE: NA¹ (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existem no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou beneficiários exercem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletores Ambientais) estão propostas no PMPA.

** - Na variação do posto de trabalho nas funções do Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando estas profissionais (juntamente pelos setores Sala de Aula (Berçário e Infantil) e Refeitório em sua rotina diária.

* - Não havia servidores do PMP exercendo a função no local, na data de elaboração do LTCAT.

O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Ponderada de 175 Kcal/h para o lactário e de 200Kcal/h para a cozinha - Anexo N° 03 do NR 15.

Embora previsto no PMPA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 do NR 15 foi revogado.

INCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho a exposição a agentes insalubres ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTb 3.214, de 08 de junho de 1978.

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) JOANINHA MORGANTI

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data de publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PMP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI JOANINHA MORGANTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	
CEP: 13400-900	
Município: Piracicaba	
Estado: São Paulo	
EMEI Joaquina Morganti	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEI: 02	
Endereço: Rua da Constituição nº 151	
CEP: 13401-010	
Município: Piracicaba	
Estado: São Paulo	
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil	
Nº de servidores no local: 27	
Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.	
Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.	
Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min) ou de acordo com o acerto com a chefia)	
Intervalo de refeição	
1 hora (exceto para os professores)	

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental qualitativo foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 16/02/2017, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PMPA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Constituição das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária:- Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO	
DIRETORIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
SECRETARIA	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar a Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola; b) observar as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos ou por seus responsáveis, relativos à avaliação do aluno; m) processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir providências necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de	

sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, com representação às autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repressão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros; c) responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir o prazo para cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações e documentos necessários à elaboração do Relatório de Gestão da Escola e dos Anexos anuais, e encaminhá-lo ao Conselho de Escola; d) controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola; a) coordenar a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurar a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) subsidiar a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as etapas e fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da organização; XIV – promover a integração escola-família-comunidade; a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 5º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocado pelas instâncias superiores; XVIII – submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação deste colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos; XXI – convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

Escritório de Escola:

Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos à vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitam na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
--

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Diretor de Escola e Escriturário.

6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL

SALA DE AULA / ATIVIDADES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Professor de Educação Infantil:
Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação; desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 5 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indissociáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e aplicação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras, previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-as para análise; manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Professor de Pré-Escola:

Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocados pelo diretor ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ou setor de saúde e/ou setor de saúde das crianças que apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas à unidade. Antever, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção e/ou responsável informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de criança sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições a fim.

Auxiliar de Ação Educativa:

Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a), auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento à mesa de acordo com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino, participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor anormalidades do trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento das crianças, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção situações que requeiram atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho, auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades fisiológicas; acompanhar o sonopreço da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com a direção, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando